



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3991-3714 / 7648 - CNPJ: 18.332.449/0001-79

DECRETO Nº 5492/2020

Antecipa o recesso escolar e as férias escolares previstas para julho de 2020, em razão da pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal 5430/2020, que institui o estado de "emergência em saúde pública";

Considerando o Decreto Municipal 5450/20, que suspendeu por tempo indeterminado as aulas em estabelecimentos públicos, creches e congêneres municipais por prazo determinado;

Considerando o Decreto Municipal 5439/2020, que suspendeu o expediente de todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, estabelecendo a possibilidade de remanejamento e convocação para atender ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando as Notas de Esclarecimento e Orientações 01/2020 e 02/2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, que autorizam a modificação do calendário escolar conforme as peculiaridades locais;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que flexibiliza o cumprimento dos dias letivos previstos em Lei;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

E, por fim, considerando a Lei Municipal 1.368/1999, que dispõe sobre o gozo das férias dos professores em julho de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º Fica antecipado para o período de 22 (vinte e dois) de junho a 06 (seis) de julho de 2020 o recesso escolar previsto no Calendário Letivo do ano de 2020, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ primeiro – Nos termos do artigo 107-A da Lei Municipal 1.368/1999, terão direito ao recesso os discentes e auxiliares da educação infantil, sem ônus para o município, podendo ocorrer convocação dos servidores para reposição de aulas, planejamento e atribuição de aulas, e em casos de eventual e inadiável interesse público, devidamente fundamentados.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 813 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ segundo – Terão direito ao recesso todos os servidores vinculados à secretaria municipal de educação, exceto os que estiverem requisitados em serviços de urgência, em razão do estado de emergência em saúde pública ou escalados em sistema de rodízio, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares.

Art. 2º As férias dos docentes previstas para o mês de julho serão antecipadas para o mesmo período do artigo anterior, facultado ao Município, extraordinariamente, o pagamento do adicional de férias no primeiro pagamento subsequente a este Decreto.

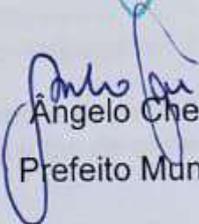
§ único – Os servidores efetivos ou temporários que ainda não tenham atingido o período aquisitivo para gozo das férias terão direito ao recesso nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Havendo necessidade de atendimento pelas unidades escolares em recesso, os estudantes ou responsáveis legais poderão entrar em contato com a Secretaria de Educação por meio telefônico.

Art. 4º As unidades administrativas da Secretaria de Educação continuarão em atividade, obedecendo aos demais decretos municipais e outros normativos que tenham disciplinado os trabalhos no âmbito da Secretaria de Educação no período de emergência.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 19 de junho de 2020.


Antônio Chequer

Prefeito Municipal